



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº X | Nº 846 | 06 de Dezembro de 2016

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO COPEAM 04/2016 DE 14 DE MARÇO DE 2016

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 4710-D2FD-69A3-5E17.



DIÁRIO OFICIAL
Carinhanha - Bahia

Gestor:

PAULO ELÍSIO COTRIM

Editor:

Daiana da Mota Porto

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br

RESOLUÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011

RESOLUÇÃO COPEAM 04/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016

APROVA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO-COPEAM, CARINHANHA - BAHIA.

TÍTULO I
DO REGIMENTO E DA COMISSÃO

Art. 1º Este Regimento, organiza as normas relativas ao funcionamento a execução dos seus serviços administrativos da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério – COPEAM, que instituiu o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Município de Carinhanha e Coordena a aplicação dos dispositivos contidos na Lei Municipal Nº 1.139/2011 de 19 de Dezembro de 2011. homologado pelo Chefe do Executivo Municipal, Resolução nº01/2012, aprovado em sessão plenária de 27/02/2012.

Art. 2º São atribuições da COPEAM:

I - propor a regulamentação da Lei Municipal Nº 1.139/2011 de 19 de Dezembro de 2011, através de formulação de resoluções, para apreciação e homologação pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Gestor(a) da Educação, através de decreto:

II - zelar pelo cumprimento e monitorar a aplicação da Lei Municipal Nº 1.139/2011 de 19 de Dezembro de 2011 na sua totalidade;

III - Coordenar o enquadramento inicial dos Profissionais do Magistério Municipal no tocante a efetivação dos condicionantes estatuídos na Lei Municipal Nº 1.139/2011 de 19 de Dezembro de 2011 na sua totalidade;

IV - apreciar e deliberar por meio de resolução sobre assuntos em relação:

a) Análise da avaliação do desempenho para progressão funcional dos profissionais do magistério;

b) Processo de promoção funcional por titulação;

c) A solicitação de afastamento para graduação, aperfeiçoamento e especialização (pós-graduação, mestrado, doutorado), na área específica do magistério;

d) Orientação aos gestores e aos profissionais do magistério no tocante a implementação da Lei Municipal Nº 1.139/2011 de 19 de Dezembro de 2011 quando solicitada ou se fizer mister esclarecimento oficial sobre pontos da legislação;

e) Propor formação ao professor que tiver desempenho insuficiente na avaliação de desempenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011

V - prestar assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, desenvolvendo análise e estudos que permitam fornecer subsídios para formulação, ou alteração da política de pessoal docente do Município e seus instrumentos.

TÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 4º Compete ao plenário:

- a) Analisar e deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante indicação, parecer e resolução;
- b) Apreciar e votar pareceres aos processos;
- c) Elaborar e propor alterações do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação de 2/3 do plenário;
- d) Auto convocar-se mediante aprovação de metade dos seus membros;
- e) Decidir os recursos em grau de revisão;
- f) Deliberar sobre outros assuntos que estejam expressamente previstos como de sua competência.

Art. 5º O Plenário constitui a instância máxima de deliberação da COPEAM.

Seção

Da Eleição, Das indicações, e Substituições

Art. 5º-A Os representantes das entidades com representatividade na COPEAM, após a serem escolhidos por seus pares, poderão, mediante inscrição prévia em até no mínimo 30(trinta) dias ante da realização da eleição, registrar candidatura para concorrer à Presidência da Comissão, em chapa composta de:

- I - Um(a) candidato(a) a Presidente;
- II - Um(a) candidato(a) a Secretário(a);
- III - Um(a) candidato(a) a Relator(a);
- IV - Os candidatos eleitos para o cargo de Presidente bem como o de Secretário deverão ter sua carga horária total disponibilizada aos trabalhos da COPEAM em consonância com o Artigo 10 deste regimento.

§ 1º Um Membro só poderá concorrer a uma única chapa.

§ 2º Será considerado, para fins de participação em chapas, representantes da entidade que comprovar ter sido legalmente escolhido pela representação, mediante apresentação de cópia de ata de sua escolha.

§ 3º O exercício do mandato dos membros da COPEAM terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período, uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011

§ 4º Cada componente da chapa será único, sem o seu suplente, e a sua substituição processar-se-á por eleição com voto direto e abertos entre os membros da Comissão, o substituto será escolhido em reunião Extraordinária da Plenária, para assumir até o fim do mandato.

§ 5º O substituto assumirá automaticamente todas as funções e direitos do membro anteriormente eleito, que pediu renúncia.

§ 6º Nos impedimentos legais do Presidente, assumirá em caráter temporário até o seu retorno e/ou eleição, qualquer dos Membros desde que escolhido em Plenária, por maiorias dos votos, dos membros presentes.

§ 7º A Eleição de que trata esse artigo será realizada, sempre no mês de dezembro, e será coordenada por uma Comissão Eleitoral nomeada em Plenária do COPEAM, para esse fim, através de Resolução complementar.

TÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º A presidência será exercida por um membro, eleitos dentre os membros titulares da COPEAM.

Parágrafo único. Quando da impossibilidade do Presidente se fizer presente a Plenária, os membros da COPEAM, designarão dentre os titulares presentes um membro para presidir a plenária.

Art. 7º Compete ao presidente:

- a) Representar a COPEAM, perante as instâncias superiores;
- b) Promover e regular o funcionamento da COPEAM, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir este regimento interno;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias fixando-lhes dia e hora de início;
- d) Propor a pauta das reuniões;
- e) Presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- f) Exercer nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- g) Distribuir os processos designando o relator;
- h) Tomar as medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações do plenário;
- i) Decidir "ad referendum" em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao plenário na primeira reunião seguinte;
- j) Tomar as medidas adequadas visando oferecer condições para atuação da COPEAM;
- k) Baixar Normativas decorrentes das deliberações da COPEAM, ou necessárias ao seu funcionamento;
- l) Delegar atribuições, informar a frequência mensal dos seus membros e servidores a disposição da Comissão aos seus Órgãos de lotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011

TÍTULO IV
DAS SUBCOMISSÕES

Art. 8º As Subcomissões se instalarão nas Instituições de Ensino e terão caráter temporário e Procederá ao acompanhamento e a Avaliação dos Profissionais do Magistério nos termos Lei Municipal Nº 1.139/2011 de 19 de Dezembro de 2011, seus membros serão nomeados pela COPEAM através de portaria da presidência, obedecendo a seguinte composição:

- I - 01 (um) Gestor;
- II - 01 Profissional de carreira do magistério;
- III - 01 Pai ou responsável;
- IV - 01 Estudante maior de 14 anos;
- V - 02 membros do Conselho Escolar ou Conselho de Classe quando o primeiro não estiver funcionando na Instituição de Ensino.

Parágrafo único - As Subcomissões encaminharão as avaliações e recursos dos Profissionais do Magistério no prazo legal a COPEAM.

TÍTULO V
DA SECRETARIA DA COMISSÃO

Art. 9º A Secretaria é órgão de apoio administrativo da COPEAM.

Art. 10. A Secretaria será chefiada por um membro efetivo designado pelo plenário e com carga horária total disponibilizada para os trabalhos da COPEAM.

Art. 11. São atribuições do Secretário:

- a) redigir as atas das reuniões da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério – COPEAM, planejar, organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- b) dar assistência e informações quanto as atividades da COPEAM, diretamente aos

representantes da COPEAM;

- c) coletar informações para consecução de objetivos e metas da COPEAM;
- d) manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da COPEAM;
- e) organizar os relatórios da COPEAM;
- f) coordenar a agenda de atendimento;
- g) atender às partes, prestando as informações pertinentes;
- h) executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

TÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COPEAM

Art. 12. A cada membro da COPEAM incumbe:

- I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pela Presidência;
- II – formular indicações ao Plenário, que lhe pareçam do interesse da Efetivação e das atribuições da COPEAM;
- III – requerer votação de matéria em regime de urgência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011

IV – desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma de Lei.

TÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E
MONITORAMENTO DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – COPEAM

Art. 13. A COPEAM, manifestar-se-á por um dos seguintes instrumentos:

- I – Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Membros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse da Comissão;
- II – Parecer – ato pelo qual o Plenário pronuncia-se sobre matéria de sua competência;
- III – Resolução – ato decorrente de parecer destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Educação sobre matéria de competência da COPEAM tocante a implementação da Lei Municipal Nº 1.139/2011 de 19 de Dezembro de 2011.

§ 1º Aprovada uma indicação, independente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e conseqüente parecer.

§ 2º As deliberações finais do Plenário dependem de homologação do Chefe do Executivo Municipal e do Gestor da Educação Municipal, nas condições específicas previstas na Lei Municipal Nº 1.139/2011 de 19 de Dezembro de 2011.

§ 3º O Chefe do Executivo Municipal e o Gestor da Educação Municipal, poderão

devolver, para reexame, deliberação que deva ser por ele(a) homologada, caso seja por meio de Parecer, assinado por profissional do direito, por Procurador Municipal ou pela Controladoria, detectada(s) contrariedade(s) relativas as determinações e ou atribuições decorrentes de aplicação das normas previstas na Lei Municipal Nº 1.139/2011 de 19 de Dezembro de 2011.

Art. 14. Na distribuição das matérias o Presidente da COPEAM, observará juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

- I - consultas advindas dos Órgãos do Poder Executivo;
- II - questões relativas às normas que afetem o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e ou as suas Instituições;
- III - questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito da própria comissão.

§ 1º A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo Plenário, conforme o caso.

§ 2º As Decisões tomadas pelo Plenário seguirão base única de interpretação e serão enumeradas em súmulas que orientarão as decisões posteriores versadas sobre as mesmas situações.

Art. 15. Os pareceres serão apresentados à deliberação por relator designado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011

Presidente da COPEAM.

§ 1º A critério do Plenário, a designação do Relator poderá decorrer de sorteio da respectiva competência sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

§ 2º O Relator poderá determinar diligência, por despacho, com prazo determinado, com encaminhamento à instituição ou ao órgão competente da Administração, responsável pelo relatório original, para as providências indicadas.

§ 3º Não sendo atendidas as diligências do Relator, no prazo fixado, o processo retornará à Comissão para decisão final.

TÍTULO VIII
DA ORDEM DO DIA

Art. 16. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - apresentação, discussão e votação dos pareceres.

Art. 17. Durante a discussão da ata os Membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

Art. 18. No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Membros inscritos.

Art. 19. Na apresentação, discussão e votação dos pareceres, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - a votação será a descoberto nos demais casos, podendo ser nominal, se requerida por Membro;
- II - qualquer Membro poderá apresentar seu voto para que conste na ata e do parecer votado;
- III - o resultado constará na ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 20. A pauta poderá ser alternada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos Membros titulares presentes, se deferida por metade mais um dos presentes.

Art. 21. O quórum para votação nas sessões da COPEAM, será o da maioria simples dos seus membros.

Art. 22. Do que se passar nas sessões o Secretário lavrará ata sucinta, submetida à aprovação do Plenário, conforme o caso, sendo assinada pelos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011

§ 1º Da ata constarão:

- I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem presidiu;
- II - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior,
- III - a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;
- IV - os fatos ocorridos no expediente;
- V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI - os votos declarados;
- VII - as demais ocorrências da sessão.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de Membros poderão ser anexados à ata, quando assim requerido, mediante apresentação por escrito.

Art. 23. Será fixado pelo Plenário calendário trimestral com dia e hora certos para as reuniões ordinárias buscando-se conciliar a disponibilidade da maioria dos membros da COPEAM;

§ 1º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de setenta e duas horas de antecedência sempre em dia útil não anterior nem posterior a feriado.

Art. 24. O comparecimento às reuniões da COPEAM é obrigatório. Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas perante o Plenário, na reunião subsequente, que apreciará, e constarão das atas e das estatísticas.

Art. 25. A cada reunião será lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes aquela reunião.

Parágrafo único. Feitas as eventuais correções suscitadas em reunião, a ata aprovada será assinada.

Art. 26. Das deliberações e pareceres da COPEAM, caberão recursos:

- a) em grau de revisão, à própria COPEAM, à luz de novos elementos aditados ao processo que possam substanciar alteração no posicionamento já adotado;
- b) em grau de recurso administrativo, ao órgão competente.

Parágrafo único. As duas instâncias recursais são independentes, mas o recurso administrativo prejudica a revisão.

TÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO PROCESSUAL

Art. 27. Os processos serão distribuídos para exame dos representantes na Comissão ao final das reuniões ordinárias, consignando-se em registro próprio a distribuição.

Art. 28. O representante poderá declinar do relato, quando da distribuição, se declarar impedido por parentesco ou por razões de foro íntimo, e também poderá omitir-se de votar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011

Art. 29. Os processos distribuídos constarão da pauta da reunião ordinária subsequente, salvo se instruídos com pedido de diligência.

Art. 30. Fica facultado ao relator, ou ao Plenário, convocar aos docentes para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse, e que estejam em trânsito na COPEAM.

Art. 31. A sistemática de exame dos processos pelo Plenário considerará a comunicação do parecer do relator, sua discussão, solicitação de pedido de vistas e respectivo relato, e será regulamentada por Decisão do Plenário.

Art. 32 Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.

§ 1º As votações serão abertas e individuais.

§ 2º Haverá votação secreta quando for requerida por pelo menos 1/3 dos membros.

§ 3º Será colocado em votação preferencial o voto do relator, salvo:

- a) preliminar levantada por outro membro que o prejudique;
- b) expressas disposições em contrário deste Regimento e da Legislação vigente.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

§ 5º Em caso de empate, o assunto será submetido à nova apreciação na reunião subsequente. Poderá o relator da matéria, anexar novos dados para fundamentar o seu parecer. Persistindo o empate, caberá ao Presidente da Comissão, em exercício nesta reunião, decidir mediante o voto de qualidade.

Art. 33. Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do relator. Neste caso, este encaminhará o expediente ao Presidente, baixando-o em diligência para instrução documental ou informações complementares.

Art. 34. Caberá vistas ao membro que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficiente seguro para exarar seu voto ou divergir doutrinariamente do voto do relator.

§ 1º O pedido de vistas interrompe a discussão e suspende o julgamento do processo nessa reunião.

§ 2º O membro que requerer vistas exarará o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito.

§ 3º O relato do processo em vistas será preferencial para o exame, no item processos da reunião ordinária seguinte.

§ 4º Lido o relato do processo em vistas, seguirá ele seu curso normal com a leitura do relator e votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Fica facultada à COPEAM, convidar qualquer autoridade da Administração para a discussão de assunto relevante para o exercício das atribuições da própria Comissão.

Art. 36. Fica facultado ao Plenário da COPEAM, requerer à administração, mediante exposição justificada, assessoramento técnico de professores ou servidores técnicos pertencentes ao quadro funcional e ou ainda especialistas em áreas

específica para dirimir dúvidas e ou participarem dos trabalhos da Comissão em caráter temporário.

Art. 37. Fica facultada à COPEAM, a determinação de diligências e providências necessárias ao desempenho de suas atribuições e atividades precípuas.

Art. 38. Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário da COPEAM.

Art. 39. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Reunião Plenária da COPEAM, em Carinhanha – BA, dia 14 de março de 2016.

Josemar Costa Almeida
PRESIDENTE

MEMBROS PRESENTES:

Aelson de Souza Silva
Representante Técnico da SEMEC

Maria Aparecida Batista Pereira
Representante do Pedagógico da SEMEC

Everaldo Ribeiro de Souza
Representante dos Profissionais do
Magistério

Jivaldo Pereira de Sena
Representante do Sindicato dos Servidores
Público

Gilene Ferreira Lima
Representante do Pedagógico da SEMEC

Odirlene Sena Dourado
Representante do CME

Pedro Farias dos Santos
Representante do Sindicato dos Servidores
Público

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4710-D2FD-69A3-5E17> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4710-D2FD-69A3-5E17



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2016 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso (Signatário - PROCEDE BAHIA
Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME) -
030.899.305-52 em 06/12/2016 17:30 UTC-02:00
Tipo: Certificado Digital

